

## Edital de Inexigibilidade nº 05/2026

Processo Licitatório nº 23/2026

Chamamento Público para Credenciamento



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal De Saúde**, neste ato representado pelo Sr. CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI, Secretário Municipal de Saúde, torna público que realizará Credenciamento, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### Dados do Certame, Objeto e Cronograma

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Modalidade                | <b>Inexigibilidade</b>  |
| Forma                     | <b>Eletrônica</b>   |
| Órgãos Participantes:     | <b>Município de Guaraciaba</b>  |
| Critério de Julgamento    | <b>Paralela e não excludente - Art. 79, inciso I – Lei Federal n. 14.133/2021</b>   |
| Regime de Execução        | <b>Execução por preços unitários</b>  |
| Objeto da Licitação       | <b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, EM HORÁRIO COMERCIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.</b>  |
| Recebimento das Propostas | <b>Do dia 11 de MAIO de 2026 até as 17h00min do dia 11 de MAIO de 2027 (em qualquer tempo).</b>   |
| Análise credenciados      | <b>À partir do dia 12 de MAIO de 2026.</b>  |
| Prazo para análise        | <b>05 (cinco) dias úteis</b>  |
| Envio da Documentação     | <b>EXCLUSIVAMENTE</b> por meio eletrônico, via protocolo no site <a href="https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1">https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1</a> , Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”. |



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL, EM HORÁRIO COMERCIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.2. Os serviços compreendem a realização de consultas médicas em clínica geral, em horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo atendimento ambulatorial, avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamentos, solicitação de exames, emissão de atestados e demais atividades inerentes ao exercício da medicina, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação tem por finalidade suprir a demanda de atendimentos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município, considerando a insuficiência de profissionais atualmente disponíveis, bem como garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS CREDENCIADOS

### Do Ato Convocatório

2.1. Até **08 (oito) dias úteis após a publicação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital, acarretará a publicação de novas datas para o envio das propostas e reabertura de prazo de impugnação e/ou esclarecimentos.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

### Dos Credenciados

2.5. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A impugnação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo (a) Agende de contratação ou por Comissão de Licitação designada, exclusivamente por:

a) meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



5.1. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital.

5.2. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em **via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**, conforme a seguir:

**5.2.1. TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.**

**5.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

**5.2.3. REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

**5.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) **Comprovante de registro (certidão ou alvará) no Conselho Regional de Medicina – CRM/SC** dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços.



b) **Comprovante do vínculo empregatício:**

b1) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou ainda contrato social se o profissional for sócio da empresa.

5.2.6. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do Anexo III deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento



conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

- **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL**, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

### **Da Apresentação dos Documentos**

5.3. A documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

5.6. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

5.7. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará o não credenciamento do licitante.

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, **no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.2. Durante a análise da documentação, (a) Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



## Da consulta as sanções

6.3. Antes da habilitação da proponente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

6.3.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental e vistoria técnica, o(a) Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.

7.3. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.**

## 8. DO ENCERRAMENTO E O CREDECIAIMENTO

8.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**conforme modelo do Anexo VI**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.



8.5. **O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo**, o município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.6. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.

## 9. DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Termo Contratual de Credenciamento, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a Credenciada.

9.1.1. **A credenciada deverá assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

9.2. **Juntamente com a assinatura do Termo Contratual de Credenciamento, a(s) licitante(s) vencedora(s), deverão assinar o Termo De Compromisso Da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e o Termo De Confidencialidade e Sigilo**, conforme minutas redigidas pela Comissão Designada, **disponíveis no site do município, pelo link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>**.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de MAIO de 2026, limitados até o dia 11 de MAIO de 2027, podendo ser prorrogado**, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do credenciamento

9.5. Demais regras referentes a contratação são redigidas no Termo Contratual de Credenciamento, conforme **Minuta do Anexo IV**.

## 10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

10.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

10.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



## 11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

11.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

11.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

11.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

11.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

11.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

11.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

11.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;



II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;



c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.



12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

### 13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

#### Disposições Gerais

14.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para contagem dos prazos, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

14.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

14.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, e no sítio eletrônico oficial do município (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

14.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelo e-mail [compras@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:compras@guaraciaba.sc.gov.br) ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

14.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

#### Do Foro

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## 15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
- b) **Anexo II** Modelo de Termo de Adesão
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Minuta do Termo Contratual de Credenciamento.

Guaraciaba/SC, 07 de maio de 2026.

**CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Guaraciaba/SC



**Anexo I – Termo de Referência**

**Inexigibilidade nº 05/2026**

Processo Licitatório nº 23/2026

Chamamento Público para Credenciamento

**1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação por meio de CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL, EM HORÁRIO COMERCIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.2. Os serviços compreendem a realização de consultas médicas em clínica geral, em horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo atendimento ambulatorial, avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamentos, solicitação de exames, emissão de atestados e demais atividades inerentes ao exercício da medicina, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação tem por finalidade suprir a demanda de atendimentos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município, considerando a insuficiência de profissionais atualmente disponíveis, bem como garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

1.4. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual, mediante remuneração previamente fixada.

| Item | Especificação   | Unid.     | Quant. | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|---|-----------|--------|----------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO. | Consultas | 4.800  | R\$ 51,83      | R\$ 248.784,00 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.6. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, em razão da necessidade de conhecimentos técnicos específicos e soluções específicas não padronizadas.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.7. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, sendo contratado por escopo, com prazo e objeto previamente definidos.

**Prazo de vigência**

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) assinatura do contrato/ata na forma do [art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



## **2. Justificativa da Contratação (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, publicado juntamente com este Termo de Referência.

## **3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)**

3.1. A solução adotada consiste na contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de suprir a demanda da rede pública municipal de saúde do Município de Guaraciaba/SC.

3.2. A execução do objeto ocorrerá mediante a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital, permitindo a contratação contínua, não excludente e conforme a necessidade da Administração, característica própria do procedimento de credenciamento.

3.3. Os serviços compreenderão a realização de consultas médicas em clínica geral nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo avaliação clínica dos pacientes, formulação de diagnóstico, prescrição de tratamentos, solicitação de exames complementares, emissão de atestados e demais atividades inerentes à prática médica, sempre em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A operacionalização da solução será estruturada de forma sequencial e organizada, iniciando-se com a publicação do edital de credenciamento, garantindo ampla publicidade e acesso aos interessados. Em seguida, ocorrerá o recebimento e a análise da documentação apresentada, com vistas à verificação do cumprimento dos requisitos exigidos. Após essa etapa, serão realizados a habilitação dos interessados e a formalização dos respectivos contratos ou termos de credenciamento.

3.5. Na fase de execução, os profissionais credenciados serão distribuídos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a adequada alocação dos recursos humanos disponíveis. Os atendimentos médicos serão realizados de acordo com a organização da rede municipal, sendo posteriormente objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, inclusive para fins de controle de qualidade e regularidade dos serviços prestados. O pagamento será efetuado conforme a produção realizada ou a escala estabelecida, nos termos definidos no instrumento convocatório.

3.6. A contratação abrangerá todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo a remuneração da mão de obra especializada, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daqueles previstos contratualmente.

3.7. Ressalta-se que não se aplica, no presente caso, a elaboração de projeto básico ou executivo, tendo em vista que não se trata de obra ou serviço de engenharia, mas sim de prestação de serviços comuns.

3.8. Por fim, a solução adotada decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a baixa adesão aos modelos tradicionais de contratação, bem como a necessidade de adoção de mecanismos mais flexíveis para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, o credenciamento mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, revelando-se eficiente, viável e alinhada ao interesse público.



#### 4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

##### Da Garantia da Contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

##### Da Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

##### Do Prazo

5.1. O início da execução do objeto será imediato, a partir da assinatura do contrato.

##### Local da execução do objeto

5.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaraciaba/SC, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

##### Da Forma de Execução do Objeto

5.3. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda de pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Guaraciaba, conforme organização da rede municipal de saúde.

5.4. As consultas objeto do presente edital deverão ser realizadas exclusivamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Guaraciaba, sendo de inteira responsabilidade do credenciado/contratado o deslocamento até o local de execução dos serviços, bem como a observância das normas de segurança e boas práticas assistenciais.

5.5. Em caso de existência de mais de um credenciado, a prestação dos serviços será realizada mediante **distribuição equitativa da demanda**, assegurando isonomia entre os profissionais. Na hipótese de existência de apenas um credenciado, fica dispensada a distribuição de demanda.

5.6. A distribuição dos atendimentos observará a ordem de credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O não comparecimento injustificado do credenciado no dia e local designados implicará sua reposição ao final da fila de distribuição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital.

5.8. A quantidade estimada de consultas prevista no Anexo I possui caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à sua execução integral, sendo baseada na demanda histórica e no planejamento da rede municipal de saúde.

5.9. O credenciamento poderá ser objeto de denúncia por parte dos usuários, a qualquer tempo, mediante comunicação aos canais oficiais, sempre que verificada eventual irregularidade na prestação dos serviços. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em penalidades ou descredenciamento.



5.10. O credenciamento configura relação jurídica de natureza contratual para prestação de serviços, vinculada a necessidade transitória da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

5.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. O profissional credenciado deverá realizar, em média, aproximadamente 30 (trinta) consultas diárias, podendo esse quantitativo variar conforme a demanda e a complexidade dos atendimentos, sem prejuízo da qualidade assistencial.

5.13. O número do CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá corresponder obrigatoriamente ao informado na fase de credenciamento, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize o vínculo formal estabelecido.

5.14. A prestação dos serviços é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros não credenciados, sob pena de rescisão imediata do credenciamento.

5.15. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

#### **Da Garantia dos serviços**

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **6. Das obrigações das Contratada (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. São responsabilidades da empresa contratada:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos ou falhas na execução, bem como, providenciar a imediata reparação dos mesmos.
- e) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos insumos vinculados a prestação dos serviços fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;



- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos insumos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- k) Manter endereço eletrônico (e-mail e telefone) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## **7. Das obrigações do Município de Guaraciaba (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas;
- e) Fiscalizar para que durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## **8. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Rotinas de Fiscalização**

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica e Administrativa**

8.6. Cabe aos fiscais do contrato:



- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

8.7. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h) Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal.

#### **Dos Gestores e Fiscais**

8.9. Fica designada a servidora **DANIELA ALVES DE RIGHI, para atuar como Gestora da Contratação.**

8.10. A fiscalização técnica e administrativa, será realizada pelo(a) servidor (a) a seguir relacionado(s):

**a) MAIANE GASPERIN**

#### **9. Das Sanções Administrativas (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as sanções prevista no [Decreto Municipal nº 239/2023](#), observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

#### **10. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)**

##### **Recebimento Provisório**

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Recebimento Definitivo**

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante atestado de recebimento definitivo.

10.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Glosa no pagamento**

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.3.1. Não produziu os resultados acordados,

10.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Liquidação**

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



10.4.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br), bem como o envio à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

10.4.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

#### **Prazo Pagamento**

10.5. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

### **11. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. A seleção será realizada por meio de credenciamento, sendo habilitados todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital.

### **12. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 248.784,00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida do item 1.1 do Termo de Referência.

#### **Pesquisa de preços**

12.2. A estimativa foi elaborada com base em levantamento mercadológico, detalhado conforme **planilha de cotação de preços**, que envolveu pesquisas junto as seguintes fontes:

- a) Atas de registro de preços;
- b) Contratações de outros municípios;
- c) Portal de Compras Públicas – PNCP;
- f) Pesquisa com fornecedores.



### Data base do orçamento estimado

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[04/05/2026]**, a qual será utilizada como base para possíveis reajustes conforme o [art. 92. § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 13. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaraciaba.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Recursos Utilizados     |  |
|-------------------------|--|
| <b>Código Reduzido:</b> | 224  |
| <b>Órgão:</b>           | 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| <b>Unidade:</b>         | 3 - Departamento de Saúde  |
| <b>Ação:</b>            | 2011 - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde              |
| <b>Vínculo:</b>         | 162170000001 - Co-Financiamento - Estado SUS                                   |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |
| <b>Código Reduzido:</b> | 217  |
| <b>Órgão:</b>           | 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| <b>Unidade:</b>         | 3 - Departamento de Saúde  |
| <b>Ação:</b>            | 2011 - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde              |
| <b>Vínculo:</b>         | 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde                     |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A contratação será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e necessidade de contratação contínua.

### 15. Das disposições finais

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas e deverão ser públicas na íntegra.

15.2. Este documento será assinado pelo(s) responsável(is) pela elaboração deste Termo de Referência, juntamente com anuência do Secretário Municipal responsável.

Guaraciaba/SC, 04 de maio de 2026.

**JHONATHAN BALENSIEFER**  
Responsável pela Elaboração do ETP  
Município de Guaraciaba/SC

**CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**  
Secretário Municipal de Saúde



**Anexo II – Modelo do Termo de Adesão Proposta Final**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Edital de Inexigibilidade nº \_\_/2026  
Processo Licitatório nº \_\_/2026  
Chamamento Público para Credenciamento

|                                    |
|------------------------------------|
| Razão Social:                      |
| CNPJ:                              |
| Endereço:                          |
| Representante Legal ou Procurador: |
| CPF:                               |
| RG:                                |

A proponente acima identificada vem requerer o CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL, EM HORÁRIO COMERCIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

| ITENS              | QUANT | UNID    | DESCRIÇÃO DO OBJETO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|--------------------|-------|---------|--|----------------|-----------------------|
| 1                  | 8.000 | Unidade | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO | R\$ 51,83      | R\$ 414.640,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |         |  |                | <b>R\$ 414.640,00</b> |

*(Adequar tabela acima conforme os valores aos quais a empresa deseja se credenciar)*

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do(a) Representante Legal



**Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Edital de Inexigibilidade nº \_\_/2026  
Processo Licitatório nº \_\_/2026  
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

|                                    |
|------------------------------------|
| Razão Social:                      |
| CNPJ:                              |
| Endereço:                          |
| Representante Legal ou Procurador: |
| CPF:                               |
| RG:                                |

**A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:**

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;  
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos



necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

**Dados complementares do representante legal** (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

|                        |
|------------------------|
| Nome do representante: |
| Endereço completo:     |
| CPF:                   |
| RG:                    |
| Telefone / WhatsApp:   |
| E-mail:                |

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/06/2026 ÀS 13:57:05-00-00  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ppcc0351976044>



**Anexo IV - Minuta do Termo Contratual de Credenciamento**

**Contrato nº ...../2026**



**Termo Contratual de Credenciamento**, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante credenciada do Processo Administrativo\_\_\_\_\_/2026, Inexigibilidade\_\_ /2026, Homologado em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:** O Município de Guaraciaba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua presidente Kennedy, nº 455, Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 11.355.924/0001-27** na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. **CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Guaraciaba/SC, residente e domiciliado neste município.

**CRENCIADA:** ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de contratação supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL, EM HORÁRIO COMERCIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), conforme a seguir:

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor | Valor |
|------|---------------|---------|------------|-------|-------|
|------|---------------|---------|------------|-------|-------|



|  |  |  |  | Unitário           | Total |
|--|--|--|--|--------------------|-------|
|  |  |  |  |                    |       |
|  |  |  |  | <b>Valor Total</b> |       |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXPLORAÇÃO

#### Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXX de XXXX, limitados até o dia 11 de maio de 2027, podendo ser prorrogado**, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaraciaba.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Recursos Utilizados     |   |
|-------------------------|---|
| <b>Código Reduzido:</b> | 224   |
| <b>Órgão:</b>           | 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| <b>Unidade:</b>         | 3 - Departamento de Saúde   |
| <b>Ação:</b>            | 2011 - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde             |
| <b>Vínculo:</b>         | 162170000001 - Co-Financiamento - Estado SUS                                  |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Código Reduzido:</b> | 217   |
| <b>Órgão:</b>           | 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| <b>Unidade:</b>         | 3 - Departamento de Saúde   |
| <b>Ação:</b>            | 2011 - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde             |
| <b>Vínculo:</b>         | 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde                    |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |

4.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Recebimento Definitivo**

5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante atestado de recebimento definitivo.

5.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Glosa no pagamento**

5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.1. Não produziu os resultados acordados,

5.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Liquidação**

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br), bem como o envio à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

5.4.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

### **Prazo Pagamento**

5.5. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Do Prazo**

6.1. O início da execução do objeto será imediato, a partir da assinatura do contrato.

### **Local da execução do objeto**

6.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaraciaba/SC, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Da Forma de Execução do Objeto**

6.3. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda de pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Guaraciaba, conforme organização da rede municipal de saúde.



- 6.4. As consultas objeto do presente edital deverão ser realizadas exclusivamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Guaraciaba, sendo de inteira responsabilidade do credenciado/contratado o deslocamento até o local de execução dos serviços, bem como a observância das normas de segurança e boas práticas assistenciais.
- 6.5. Em caso de existência de mais de um credenciado, a prestação dos serviços será realizada mediante **distribuição equitativa da demanda**, assegurando isonomia entre os profissionais. Na hipótese de existência de apenas um credenciado, fica dispensada a distribuição de demanda.
- 6.6. A distribuição dos atendimentos observará a ordem de credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. O não comparecimento injustificado do credenciado no dia e local designados implicará sua reposição ao final da fila de distribuição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital.
- 6.8. A quantidade estimada de consultas prevista no Anexo I possui caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à sua execução integral, sendo baseada na demanda histórica e no planejamento da rede municipal de saúde.
- 6.9. O credenciamento poderá ser objeto de denúncia por parte dos usuários, a qualquer tempo, mediante comunicação aos canais oficiais, sempre que verificada eventual irregularidade na prestação dos serviços. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em penalidades ou descredenciamento.
- 6.10. O credenciamento configura relação jurídica de natureza contratual para prestação de serviços, vinculada a necessidade transitória da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando vínculo empregatício entre as partes.
- 6.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.12. O profissional credenciado deverá realizar, em média, aproximadamente 30 (trinta) consultas diárias, podendo esse quantitativo variar conforme a demanda e a complexidade dos atendimentos, sem prejuízo da qualidade assistencial.
- 6.13. O número do CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá corresponder obrigatoriamente ao informado na fase de credenciamento, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize o vínculo formal estabelecido.
- 6.14. A prestação dos serviços é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros não credenciados, sob pena de rescisão imediata do credenciamento.
- 6.15. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

### **Da Garantia dos serviços**

- 6.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos ou falhas na execução, bem como, providenciar a imediata reparação dos mesmos.
- e) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos insumos vinculados a prestação dos serviços fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos insumos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- k) Manter endereço eletrônico (e-mail e telefone) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Comunicar a Credenciada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da Credenciada de acordo com a forma de pagamento estipulada
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Credenciada fora das especificações contratadas;



- e) Fiscalizar para que durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à Credenciada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.



12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**i** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**I** - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**IV** - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**VI** - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**VII** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**VIII** - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.



12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Rotinas de Fiscalização**

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica e Administrativa**

13.6. Cabe aos fiscais do contrato:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

13.7. Cabe ao gestor do contrato:



- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- h) Receber e dar encaminhamento imediato:
- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
  - À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal.

### **Dos Gestores e Fiscais**

13.9. Fica designada a servidora **DANIELA ALVES DE RIGHI**, para atuar como **Gestora da Contratação**.

13.10. A fiscalização técnica e administrativa, será realizada pelo(a) servidor (a) a seguir relacionado(s):

**a) MAIANE GASPERIN**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

**CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA  
Representante legal do CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXX**  
Representante legal da CREDENCIADA

**DECLARO** que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**XXXXXXXXXXXX**  
Gestor(a) do Contrato

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**XXXXXXXXXXXX**  
Fiscal do Contrato

